

Município de Leiria
Câmara Municipal

Exmo(s). Senhor(es) Gerente(es)

N/ ref.ª: RQI 8931/2019 – PAQ 2015/2019

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

Consulta Prévia n.º 87/2019/DICP – T – 56/2019 – ELABORAÇÃO PROJETO DE EXECUÇÃO DE ADAPTAÇÃO PEDONAL E AUTOMÓVEL (MOBILIDADE) NO LARGO DA SÉ – LEIRIA
(código CPV 71240000-2 - Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico dicpempreitadas@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / senhora vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

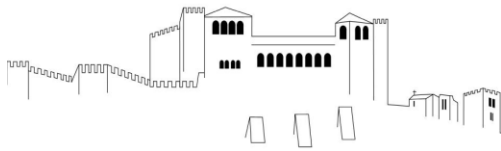
1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste procedimento.

VI – PROPOSTA

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total do serviço, de acordo com o **anexo III**.



Município de Leiria Câmara Municipal

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018)**;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão:
 - i) **Proposta de preço total**, em conformidade com o **anexo III, (ficheiro em excel anexo)** apenas ao presente convite;
2. Poderá ser junto à proposta a certidão do registo comercial (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 4.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

IX – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

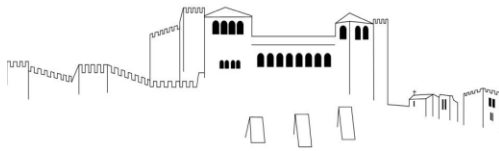
O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta base e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

XI – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
2. Em caso de empate será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.



Município de Leiria Câmara Municipal

XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente).

2. O adjudicatário deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

6. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

XIII – RETENÇÃO DO VALOR DOS PAGAMENTOS A EFETUAR

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Município irá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

XIV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subseqüentes à respetiva notificação.

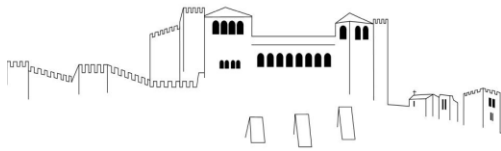
XV - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XVI – CADERNO DE ENCARGOS

Faz parte integrante do presente ofício convite, o Caderno de Encargos.



Município de Leiria
Câmara Municipal

XVII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

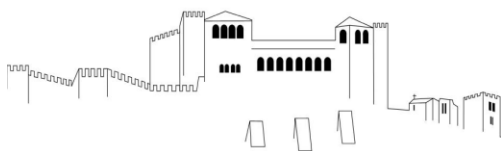
Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestora do processo: HR

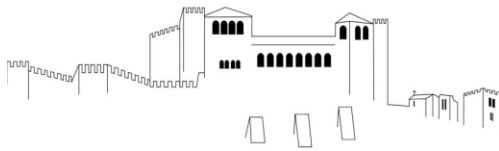
2019-12-05/AG/Minutado: HR



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, (ficheiro em excel)



Anexo I**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

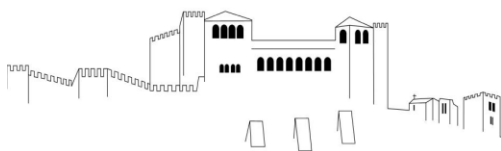
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

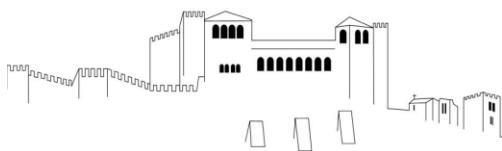
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

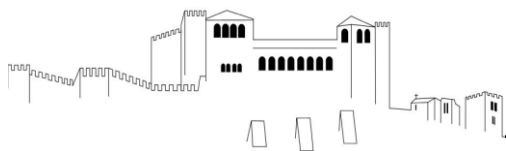
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta base e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]



Município de Leiria
Câmara Municipal

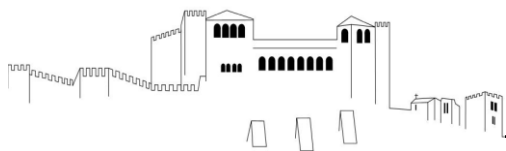
Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 56/2019 | ELABORAÇÃO PROJETO DE EXECUÇÃO DE ADAPTAÇÃO PEDONAL E AUTOMÓVEL (MOBILIDADE) NO LARGO DA SÉ – LEIRIA

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

1. Disposições gerais.
2. Objeto e objetivos do procedimento.
3. Obrigações do adjudicatário.
4. projectos especialidades.
5. Acompanhamento dos estudos e projetos.
6. Alterações exigidas.
7. Assistência técnica ao projecto.
8. Exemplares a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação.
9. Local e prazos de entrega do projeto.
10. Prorrogação dos prazos contratuais.
11. Penalidades.
12. Rectificação de trabalhos.
13. Resolução do contrato.
14. Honorários e pagamentos ao adjudicatário.
15. Obrigações do primeiro outorgante.
16. Recursos.
17. Objeto do dever de sigilo.
18. Preço contratual.
19. Condições de pagamento.
20. Seguros.
21. Resolução de litígios.
22. Subcontratação e cessão da posição contratual.
23. Comunicações e notificações.
24. Contagem de prazos.
25. Legislação aplicável.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 56/2019 | ELABORAÇÃO PROJETO DE EXECUÇÃO DE ADAPTAÇÃO PEDONAL E AUTOMÓVEL (MOBILIDADE) NO LARGO DA SÉ – LEIRIA

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

1. Disposições gerais:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:

1.1.1. A prestação de serviço objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao programa de procedimento e ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao programa de procedimento, caderno de encargos, demais peças escritas e desenhadas, bem como ao estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Câmara Municipal de Leiria e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela Câmara Municipal de Leiria, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo. Caso as modificações impliquem a realização de serviços a mais, os seus termos deverão obedecer aos procedimentos legais a esta aplicáveis.

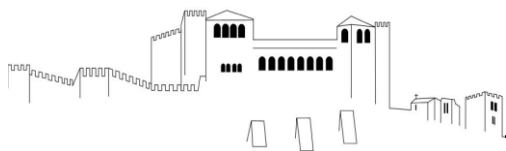
1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no contrato o programa de procedimento, o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário, bem como o estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante e ou todos os outros documentos que sejam referidos neste caderno de encargos.

1.1.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

1.2.1. As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato, nomeadamente os referidos no número anterior, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 56/2019 | ELABORAÇÃO PROJETO DE EXECUÇÃO DE ADAPTAÇÃO PEDONAL E AUTOMÓVEL (MOBILIDADE) NO LARGO DA SÉ – LEIRIA

1.2.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.1.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

2. Objeto e objetivos do procedimento:

O presente procedimento tem como objeto e objetivos a aquisição de serviços a prestar referentes ao “Projeto de adaptação pedonal e automóvel (mobilidade) no Largo da Sé”, de acordo com o caderno de encargos.

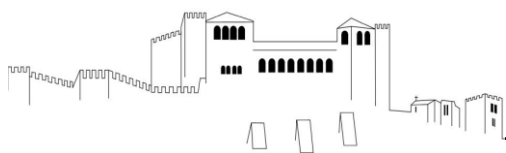
3. Obrigações do adjudicatário:

- 3.1. O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente o espaço da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto, solicitando ao Município de Leiria quando tal se se verificar necessário, sondagens ou levantamentos complementares da situação existente.
- 3.2. Devem os autores dos projetos inteirar-se junto das entidades competentes e comunicar ao Município de Leiria, quaisquer condicionalismos que possam dificultar o licenciamento e/ou a aprovação dos projetos.
- 3.3. O Município de Leiria irá promover as diligências necessárias, e, suportar todos os encargos, respeitantes ao licenciamento/ aprovação/certificação dos projetos de execução que venham a ser elaborados, junto das entidades competentes, sendo da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e organização de todos os exemplares (quantidade e formato exigível) dos processos necessários para o efeito, segundo a legislação e regulamentos em vigor aplicáveis.
- 3.4. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato, no caderno de encargos e nos estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projeto na realização do empreendimento.
- 3.5. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Leiria.
- 3.6. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente de informação errónea fornecida pela Câmara Municipal de Leiria ou do cumprimento de instruções escritas por esta transmitidas e que lhe tenham merecido contestação escrita.

4. Projetos de Execução

- 4.1. Os projetos a apresentar respeitantes ao presente procedimento serão elaborados de acordo com as “Instruções para a elaboração de projetos e obras” aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como de acordo com as condições do caderno de encargos.
- 4.2. Os projetos anteriormente referidos, abrangerão os trabalhos a realizar, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente procedimento, os quais compreendem a elaboração do projeto de adaptação pedonal e automóvel, no âmbito das melhorias de mobilidade a um espaço consolidado, incluindo os termos de responsabilidade, as memórias descritivas e justificativas, quadro-resumo de áreas úteis e área bruta propostas, com indicação de eventuais desvios relativamente às áreas indicadas nos normativos aplicáveis, cláusulas técnicas gerais e especiais, bem como as respetivas medições detalhadas, orçamento definitivo (por projeto e global) e quantidades de trabalho e peças desenhadas, designadamente:

- Levantamento topográfico;
- Projeto de arquitetura;



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 56/2019 | ELABORAÇÃO PROJETO DE EXECUÇÃO DE ADAPTAÇÃO PEDONAL E AUTOMÓVEL (MOBILIDADE) NO LARGO DA SÉ – LEIRIA

- Projeto de acessibilidades;
- Projeto de arranjos exteriores;
- Projeto de fundações e estruturas;
- Projeto de drenagem de águas pluviais;
- Projetos elétricos (posto de transformação e serviço público);
- Projeto de Telecomunicações (ITUR público);
- Plano de gestão de resíduos;
- Plano de segurança e saúde;
- Trabalhos arqueológicos.

4.3. Todas as peças do projeto deverão estar devidamente assinadas pelos seus autores e acompanhadas dos respetivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável.

4.4. O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou que entre em vigor no prazo de elaboração do projeto, bem como com as exigências previstas nos pareceres vinculativos das entidades envolvidas.

5 Acompanhamento dos estudos e projetos:

5.1 Os Técnicos indicados pelo Município de Leiria acompanharão todo o desenvolvimento do projeto, desde o início do contrato até à sua conclusão.

5.2 Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, no Município de Leiria ou em outro local/entidade a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância do Município de Leiria, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à receção provisória do empreendimento. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.

5.3 Nas reuniões referidas no ponto anterior e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes da Câmara Municipal de Leiria.

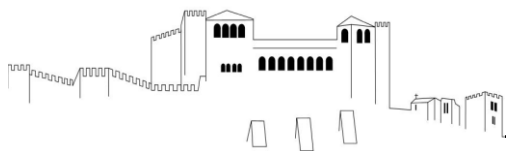
5.4 Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório/ata pelo coordenador do projeto, que o apresentará devidamente assinado ao representante do que é o 1º outorgante, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

6. Alterações exigidas:

6.1 O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pelo Município de Leiria.

6.2 As alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário serão pagos de forma a acordar antes da sua realização, nos termos legais aplicáveis.

6.3 O prazo para introdução de alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário, será acordado pelas partes outorgantes.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

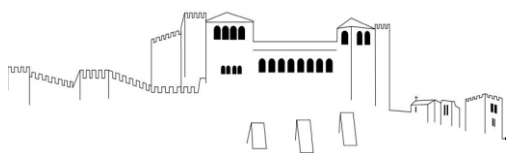
T – 56/2019 | ELABORAÇÃO PROJETO DE EXECUÇÃO DE ADAPTAÇÃO PEDONAL E AUTOMÓVEL (MOBILIDADE) NO LARGO DA SÉ – LEIRIA

7. Assistência técnica ao projeto:

- 7.1 Durante os períodos de planeamento e de execução da obra, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência técnica ao projeto, podendo delegá-la num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares, aceite pelo Município de Leiria.
- 7.2 Ao adjudicatário não competirá a direção técnica, administrativa ou fiscalização da obra, sem prejuízo da assistência técnica que lhe incumbe e na medida em que a mesma lhe seja requerida, nomeadamente no respeitante:
- a) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos;
 - b) À apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra;
 - c) À assistência da entidade encarregada da fiscalização da obra, na verificação da qualidade dos materiais, da execução dos trabalhos e do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respetivos pareceres;
 - d) Durante a fase de execução da empreitada, o adjudicatário obriga-se a acompanhar e a prestar a assistência técnica com uma periodicidade semanal, e sempre que o desenvolvimento dos trabalhos o justificar.

8. Exemplos a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação:

- 8.1 Da presente prestação de serviço, serão fornecidos à Câmara Municipal de Leiria 1(uma) cópia do Estudo Prévio e Anteprojeto (caso estejam definidos no ponto 9) e 3 (três) exemplares completos do Projeto de Execução (após terem sido licenciados/aprovados/certificados, pelas entidades competentes) em formato de papel, devidamente subscritos pelo coordenador da equipa projetista e pelos autores dos projetos setoriais, possuindo um dos exemplares a aposição de "ORIGINAL" em todas peças escritas e desenhadas. Além destes exemplares, deverá ainda ser fornecida uma coleção em suporte informático das:
- a) PEÇAS ESCRITAS, apresentadas em Word 2007 e/ou Excel 2007 , consoantes os casos (versão EDITÁVEL) e PDF (versão NÃO EDITÁVEL);
 - b) PEÇAS GRÁFICAS, apresentadas em AutoCad 2010 ou versão compatível, em formato EDITÁVEL em DWG – e NÃO EDITÁVEL, em DWF e PDF;
 - c) Todos os ficheiros devem ser nomeados com o máximo de 15 carateres, sem espaços, cedilhas e acentos;
 - d) O MQT (mapa de quantidades de trabalhos) deve apresentar-se numerado, sequencialmente, em todos os capítulos, artigos e subartigos, de forma crescente.
 - e) Em sede de entrega das diversas fases de projeto será fornecido um Power Point para apresentação síntese do projeto, de apoio à decisão.
- 8.2 Os exemplares de todos os projetos adjudicados serão devidamente individualizados e organizados (quer em papel, por especialidade, quer informaticamente, por especialidade, com as peças a serem disponibilizadas, por pasta informática individualizada (numerada) e constituída por sub pastas que contenham as peças em formato "EDITAVEL" e "NAO EDITAVEL" (PECAS ESCRITAS e PECAS GRAFICAS), sendo que para apresentação e aprovação nas entidades competentes e intervenientes no processo de licenciamento e/ou aprovação e/ou certificação, sob a forma exigida por aquelas entidades, legislação e regulamentos em vigor aplicáveis, sendo que as diligências técnicas inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 56/2019 | ELABORAÇÃO PROJETO DE EXECUÇÃO DE ADAPTAÇÃO PEDONAL E AUTOMÓVEL (MOBILIDADE) NO LARGO DA SÉ – LEIRIA

- 8.3 Os encargos respeitantes aos custos e/ou taxas de licenciamento/aprovação/certificação associados aos programas e estudos objeto do presente procedimento são da responsabilidade do Município de Leiria.
- 8.4 Da presente prestação de serviço, serão fornecidas ao Município de Leiria, no mínimo, 2 imagens 3D para, após aprovação do Projeto de Execução: de 300dpi para outdoor (4x3m) ou (6x3m) de 160 dpi. de resolução.
- 8.5 Após a execução da empreitada, e, em articulação com o empreiteiro adjudicatário, da presente prestação de serviços, deverá ser fornecido à Câmara Municipal de Leiria um exemplar das telas finais em formato papel, bem como deverá ser fornecida uma coleção em suporte informático, quer das peças escritas quer das peças desenhadas, conforme o definido em 8.1.

9. Local e prazos de entrega dos projetos:

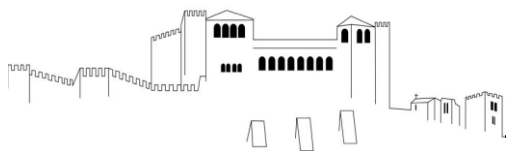
- 9.1 Os estudos e projetos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues no Departamento de Infraestruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria, até ao termo do prazo referido no número seguinte, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 11.
- 9.2 Fases e prazos de entrega das várias fases de projeto:
- 1ª Fase: Entrega do Projeto de Execução – 15 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 2ª Fase: Entrega do Projeto de Execução final após os pareceres das entidades: 30 dias
- 9.3 O prazo global é de 45 dias e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato da presente prestação de serviços, sendo interrompido com a entrega das 1ª e 2ª Fases e reiniciado após comunicação para o efeito por parte do pelo Município de Leiria.

10. Prorrogação dos prazos contratuais:

- 10.1 Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.
- 10.2 Sempre que seja indispensável introduzir alterações a estudos ou fases do projeto já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimate das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, por um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.
- 10.3 Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser solicitada, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

11. Penalidades:

- 11.1 O não cumprimento dos prazos contratados, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pela Câmara Municipal de Leiria, implicará, cumulativamente, a aplicação das seguintes multas, a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:
- a) 1 (um) por mil da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projeto, por cada período correspondente a um décimo do prazo da fase respetiva;
- b) 3 (três) por mil da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projeto, por cada período subsequente de igual duração ao estabelecido na alínea anterior.
- 11.2 As importâncias devidas pelo adjudicatário como resultado da aplicação das penalidades referidas anteriormente são, desde logo, deduzidas nos honorários devidos pelo Município de Leiria.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 56/2019 | ELABORAÇÃO PROJETO DE EXECUÇÃO DE ADAPTAÇÃO PEDONAL E AUTOMÓVEL (MOBILIDADE) NO LARGO DA SÉ – LEIRIA

- 11.3 Se o total das penalidades exceder o valor dos honorários a receber, nessa fase ou nas fases seguintes, são acionados os mecanismos legais para a cobrança, reservando-se a Câmara Municipal de Leiria o direito de exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do não cumprimento pelo adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
- 11.4 Por requerimento devidamente fundamentado do adjudicatário, poderá não ser aplicada as penalidades previstas, se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecidos pelo Município de Leiria.
- 11.5 No requerimento referido no número anterior, o adjudicatário indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.
- 11.6 Pelos encargos suportados pelo Município de Leiria resultantes de erros e omissões do projeto que decorram de obrigações de conceção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento do valor de adjudicação da obra nova ou no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respectivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.
- 11.7 O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.

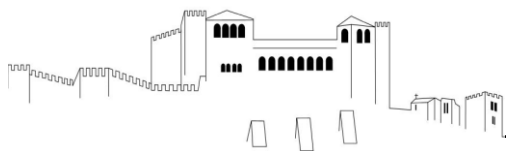
12. Rectificação de trabalhos:

- 12.1 Assiste ao Município de Leiria o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões dos estudos e projetos da sua responsabilidade, quer durante a elaboração dos mesmos, quer durante a execução da obra.
- 12.2 Poderá o Município de Leiria, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, pelo não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que se integrem no âmbito do presente caderno de encargos.
- 12.3 Nas circunstâncias, referidas no nº anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

13. Resolução do contrato:

Poderá haver resolução do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa do Município de Leiria, quando o prazo para entrega de qualquer uma das fases for excedido para além de trinta dias, por motivos exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário. Não haverá, neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;
- b) Por iniciativa e conveniência da Câmara Municipal de Leiria, em qualquer momento, quando se verificar fundadamente e após notificado o adjudicatário para que se pronuncie, que a atuação deste não satisfaça ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo, neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
- c) Por iniciativa e conveniência do Município de Leiria, após a entrega de qualquer uma das fases do projecto, tendo neste caso, o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso, excederá 1/4 da fração dos honorários correspondentes à fase em elaboração;



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 56/2019 | ELABORAÇÃO PROJETO DE EXECUÇÃO DE ADAPTAÇÃO PEDONAL E AUTOMÓVEL (MOBILIDADE) NO LARGO DA SÉ – LEIRIA

- d) Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação de uma fase dos estudos da qual depende o pagamento de uma das frações de honorários, dentro de um prazo duplo do da entrega dessa fase, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

14. Honorários e pagamentos ao adjudicatário:

- 14.1 O valor dos honorários de projeto, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada, nos termos previstos no n.º seguinte.
- 14.2 Os pagamentos dos honorários serão faseados de acordo com a seguinte distribuição:
- 1ª Fração – Com a entrega do projeto de execução – 90% do valor da adjudicação;
- 2ª Fração – Assistência técnica – 10% do valor da adjudicação.
- 14.3 Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.
- 14.4 O Município de Leiria, nos termos da legislação em vigor, reserva-se o direito de não iniciar a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos, por motivos e factos alheios a esta autarquia, pelo que a fração correspondente ao pagamentos dos honorários relativa ao acompanhamento e à assistência técnica não serão devidos ao adjudicatário, o qual renuncia a esta fração a foro especial, bem como renúncia ao direito de qualquer tipo de indemnização por outros encargos em que possa incorrer.
- 14.5 Caso o Município de Leiria não inicie a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos dentro do prazo de 360 dias a partir da data de aprovação dos projectos de execução, o Município de Leiria comunicará ao adjudicatário a sua autorização para libertação da retenção do valor dos pagamentos referida no ofício convite.
- 14.6 O prazo de pagamento das faturas respeitantes a cada uma das fases acima identificadas será de 60 (sessenta) dias e processada após a entrega e aprovação das fases do projeto apresentadas.
- 14.7 Em caso de uma decisão de extinção do contrato, uma vez aprovada uma fase de projeto e iniciada uma nova, não será considerado válido o pagamento da totalidade dessa nova fase.
- 14.8 A quantia de 10% dos honorários de projeto, correspondentes à assistência técnica ao projeto, será paga em prestações trimestrais durante o decorrer da empreitada em proporção ao valor dos trabalhos à data efetuados, ou, no final desta.
- 14.9 A não comparência às reuniões periódicas a efetuar durante a fase de acompanhamento e assistência técnica, confere o direito ao Município de Leiria de não liquidar os honorários correspondentes aos meses em que a respetiva falta ou faltas se verificarem.

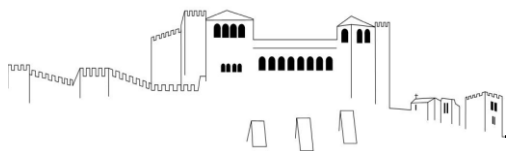
15. Obrigações do primeiro outorgante:

O Município de Leiria obriga-se a:

- 15.1 Apoiar, se solicitada nesse sentido, a intervenção do adjudicatário junto das entidades oficiais, onde seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis ao projeto e, se necessário, credenciá-los para a realização de quaisquer diligências perante essas entidades.

16. Recursos:

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para a Câmara Municipal de Leiria.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 56/2019 | ELABORAÇÃO PROJETO DE EXECUÇÃO DE ADAPTAÇÃO PEDONAL E AUTOMÓVEL (MOBILIDADE) NO LARGO DA SÉ – LEIRIA

17. Objeto do dever de sigilo:

- 17.1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 17.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 17.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e a documentação que for, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

18. Preço contratual:

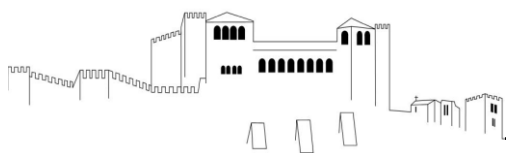
- 18.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e programa de procedimento, o Município de Leiria deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que terá que ser inferior ao preço máximo fixado no presente procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, pelo valor de **€19.350,00 (dezanove mil trezentos e cinquenta euros)**.

19. Condições de pagamento:

- 19.1 As condições de pagamento estão referidas no presente caderno de encargos. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Secção de Apoio Administrativo à Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do respetivo processo e número de compromisso, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 19.2 Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço efetuado.
- 19.3 Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.
- 19.4 Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 19.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no Ponto 20.1, os pagamentos são efetuados preferencialmente, através de transferência bancária.

20. Seguros:

- 20.1 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos da declaração a entregar, bem como a relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 20.2 O Município de Leiria pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.



Município de Leiria

Câmara Municipal

Departamento de Infra-Estruturas e Manutenção

T – 56/2019 | ELABORAÇÃO PROJETO DE EXECUÇÃO DE ADAPTAÇÃO PEDONAL E AUTOMÓVEL (MOBILIDADE) NO LARGO DA SÉ – LEIRIA

21. Resolução de litígios:

- 21.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. Subcontratação e cessão da posição contratual:

- 22.1 A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
- 22.2 Os concorrentes que apresentem proposta deverão assegurar a utilização de recursos internos e com experiência comprovada na realização deste tipo de serviços, não sendo permitida a apresentação de agrupamentos de empresas.

23. Comunicações e notificações:

- 23.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 23.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

24. Contagem de prazos:

- 24.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

25. Legislação aplicável:

- 25.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,